



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 690 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.997

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar contratações por tempo determinado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado com base no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal.

ÚNICO:- As contratações por tempo determinado que trata o "Caput" deste Art., será pelo prazo de 02 (dois) anos e encerrará-se em 17 de fevereiro de 1.999 e serão para atender o funcionamento essencial do serviço público municipal, sendo:

05 - Datilógrafos	-	Nível II-A/1
60 - Professores	-	Classe A -1
06 - Carpinteiros	-	Nível III-A/1
03 - Podadores de árvores	-	Nível III-A/1
03 - Op. de Roçadeiras Manuais	-	Nível II-A/1
03 - Digitador de Computador	-	Nível III-A/1
01 - Técnico em computação	-	Nível IV-A/1
06 - Fiscal de Tributos e Arrecadação	-	Nível IV-A/1
01 - Encarregado de Feira	-	Nível IV-A/1



Estado de
Mato Grosso



Prefeitura Municipal de **Nova Xavantina**



Gabinete do Prefeito

ART. 2º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir todos ou parte dos contratados efetivados, antes do prazo previsto no # Único do Art. 1º desta Lei.

ART. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 24 de fevereiro de 1.997


JOSÉ FREDERINO FERNANDES
Prefeito Municipal